

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PROVIMENTO N.º 03/2019**

Ementa : Regulamenta a dispensa de Jurados para atividade laboral nos órgãos públicos e entidades privadas, quando do comparecimento à sessão do Tribunal do Júri.

O Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por aprovação pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco na sessão de 18/03/2019 e

CONSIDERANDO os comandos normativos dispostos nos artigos 433 a 436, 439 e 441, todos do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que o exercício efetivo da função de jurado constitui um serviço público relevante (CPP, art. 439) e que nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salários do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri, consoante art. 441 do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que as sessões de julgamento no Tribunal de Júri podem se estender por prolongado lapso temporal, causando, assim, um desgaste físico e mental significativo do indivíduo investido naquela função;

CONSIDERANDO que do jurado exige-se a concentração e serenidade de espírito, que podem ser comprometidas em decorrência do desgaste inerente ao exercício da atividade laboral;

CONSIDERANDO ser imperiosa a necessidade de organização e padronização da situação dos jurados, que atuam neste Estado, junto às instituições, órgãos e empresas, públicas ou privadas, com os quais mantenham vínculo laboral;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação expressa em lei federal ou estadual referente à dispensa daqueles investidos na função de jurado, de exercerem suas atividades regulares junto à sua respectiva repartição pública, estabelecimento empresarial ou outro local em que desempenhe a sua atividade laboral, nos dias em que devam comparecer à sessão de julgamento no Tribunal de Júri ;

CONSIDERANDO que a convocação dos jurados para integrarem a lista anual do Conselho de Sentença, com sua publicação nos moldes dos artigos 425 e 426 do CPP, bem como o jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederam à publicação da lista fica dela excluído (CPP, art. 426, § 4º);

RESOLVE:

Art. 1º. O jurado que comparecer à sessão do Tribunal do Júri, para a qual for convocado, terá direito à percepção integral de seus vencimentos ou salários, independentemente de efetivo trabalho no Conselho de Sentença, sendo dispensado do cumprimento do expediente de trabalho na repartição pública, no estabelecimento empresarial ou outro local em que desempenhe a sua atividade laboral.

Art. 2º. Nos dias em que não for designada sessão de julgamento, os jurados, relacionados para integrarem o Tribunal do Júri ao longo do ano, não estão dispensados do exercício regular de suas atividades junto às instituições, órgãos e empresas, públicas ou privadas, com os quais mantenham vínculo laboral.

Parágrafo único. Faculta-se ao Juiz Presidente do Tribunal do Júri decidir os casos isolados e excepcionais, de forma devidamente fundamentada, para dispensa do convocado quanto às suas atividades laborais nos dias referidos no *caput*, considerando a profissão específica daquele investido na função de jurado, que o impeça de exercer as suas atividades regulares junto às instituições, órgãos e empresas, públicas ou privadas, com os quais mantenham vínculo laboral.

Art. 3º. No caso de ausência injustificada do jurado à sessão de julgamento, este não ficará dispensado do exercício regular de suas atividades junto às instituições, órgãos e empresas, públicas ou privadas, com os quais mantenham vínculo laboral, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em lei.

Parágrafo único . O controle de frequência dos jurados, nos dias em que não houver sessão do Tribunal do Júri, é de competência das instituições, órgãos e empresas, públicas ou privadas, com os quais mantenham vínculo laboral.

Art. 4º. A SETIC deverá implementar no sítio do Tribunal de Justiça de Pernambuco, no prazo de 90 dias, cadastro para inscrição de voluntários alistados, cujas informações dos interessados poderá o Juiz Presidente do Tribunal de Júri fazer uso auxiliar para convocação anual.

§ 1º. O cadastro deverá conter nome completo, filiação, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF, RG, título eleitoral, telefone e e-mail.

§ 2º. Os dados cadastrais dos voluntários não serão disponibilizados ao público, cujo acesso será restrito apenas aos juízes e servidores do TJPE devidamente vinculados ao órgão jurisdicional, mediante *login* e senha de rede.

Art. 5º. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se integralmente o Provimento n.º 02/2019.

Recife-PE, 18 de março de 2019.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Administrativo nº 74/2018 – CGJ - (Tramitação nº 0076/2018)

Processados: Juliana Carneiro da Motta - matrícula nº 181719-1; Sarah de Carvalho Nocrato – matrícula nº 186.316-9; Carlos Gomes de Melo Netto – matrícula 187.353-9; Camilla Izabella Evangelista de Oliveira – matrícula 183.522-0; Paulo roberto Barros de Almeida Filho – matrícula 186.345-2; Elba Maria Barros Galiza Pinheiro – matrícula 167.558-3; Mário Xavier da Silva – matrícula 157.634-8; Francisca Sampaio Magalhães – matrícula 166.400-0; Carlos Eduardo Gomes de Melo – matrícula 185.525-5; Fernando Felix da Silva – matrícula 184.473-3; Fernanda Cabral Santiago – matrícula 184.635-3; Ricardo Manoel da Silva – matrícula 183.118-6 e Rosineide Granjeiro Xavier – matrícula 173.924-7.

DESPACHO

Analisando os autos, verifico que a presente Comissão Processante, designada por meio da Portaria nº 26/2019-CGJ (fls.88/89), encontra-se com prazo de conclusão dos trabalhos expirado.

Isso posto, remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça deste Estado para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 22 de março de 2019.

Marcus Vinícius Nonato Rabelo Torres
Juiz Corregedor Auxiliar da 1ª Entrância
Presidente da Comissão Processante

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
ASSESSORIA TÉCNICA

Processo Administrativo nº 74/2018 – CGJ - (Tramitação nº 0076/2018)

Processados: Juliana Carneiro da Motta - matrícula nº 181719-1; Sarah de Carvalho Nocrato – matrícula nº 186.316-9; Carlos Gomes de Melo Netto – matrícula 187.353-9; Camilla Izabella Evangelista de Oliveira – matrícula 183.522-0; Paulo roberto Barros de Almeida Filho